



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão, MG / CNPJ – 18.301.051/0001-19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

ATA

JUSTIFICATIVA DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

No dia 09 de janeiro de 2018, reuniram-se os membros da comissão permanente de licitação para avaliar o preço registrado para fatura e eventual contratação de empresa para PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender o município de Perdigoão, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 028/2017 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 047/2017.

Onde foi verificado que o preço ofertado pela empresa **ALFALAGOS LTDA** nesta data estava abaixo de mercado, afinal os membros da comissão teriam observado as bombas no posto e estava com valor maior que o da licitação. O mesmo procurou o setor de licitação munido de notas fiscais que com provam o aumento o valor no momento da licitação o preço registrado era:

ÍTEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT
01	AMP	300	ÁCIDO TRANEXÂMICO	R\$ 2,03

E logo após o acordo passou a ser:

ÍTEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT
01	AMP	300	ÁCIDO TRANEXÂMICO	R\$ 2,80

Adiante do exposto a partir do dia dessa sessão fica definido pela comissão juntamente com o fornecedor o novo valor do combustível. Decisão está baseado no artigo 40, inciso XI da Lei Federal 8.666/93 trata da obrigatoriedade de constar do Edital, o critério de reajuste:

"XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;"



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão, MG / CNPJ – 18.301.051/0001-19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

A Lei cuida o reajuste como a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos; é o realinhamento do valor estabelecido em contrato em razão do aumento do custo de produção ou queda do valor da moeda em razão da perda inflacionária. São utilizados índices pré-fixados no Edital e na Minuta de ata que melhor retratem a perda inflacionária de determinado segmento.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que após lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

PERDIGAO - MG, 09 de janeiro de 2018.

EMANOEL JUNIO MEIRELES SANTOS
PRESIDENTE CPL

KASSIO WILKER DE MORAIS
EQUIPE DE APOIO

MAURICIO JOSE DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

ALFALAGOS LTDA
FORNECEDOR